

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 503 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 503. É permitida a utilização de outdoors, inclusive eletrônicos, e painéis de publicidade para propaganda eleitoral e partidária, nas eleições municipais, estaduais e federais, para os cargos do legislativo e do executivo.

Parágrafo único. A fim de prevenir eventuais ações de abuso do poder econômico, bem como a proliferação descontrolada, o disposto no **caput** se sujeita aos seguintes critérios:

I - só será permitida a propaganda por intermédio dos veículos de divulgação devidamente reconhecidos nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965;

II - a justiça eleitoral regulamentará, em até 90 dias antes de cada pleito, os critérios de utilização dos espaços publicitários disponíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A vedação legal ao uso de outdoors na propaganda eleitoral apresenta pouca ou nenhuma razoabilidade, sobretudo no atual contexto de financiamento público de campanhas.

Com o predomínio do financiamento público de campanhas, torna-se remota a possibilidade de ocorrência de abuso do poder econômico na propaganda eleitoral, uma vez que prevalece, nas eleições, as decisões



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215335235600>

partidárias sobre a melhor forma de despender os recursos públicos destinados às legendas, ficando em segundo plano as doações privadas, feitas aos candidatos, individualmente.

Entende-se a preocupação do legislador em garantir a igualdade de condições dos candidatos mediante a proibição do uso de meios de comunicação dispendiosos, que poderia conferir uma vantagem desproporcional aos candidatos com mais recursos financeiros. Entretanto, a proibição fere a liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, como determinado pelo art. 220 da Constituição Federal.

O outdoor oferece informação a cidadãos de estratos sociais menos favorecidos, trabalhadores submetidos a longas viagens, no movimento pendular casa/trabalho, em ônibus e trens, de cujas janelas cultivam o hábito de observar os anúncios utilizados também para propaganda política. Não faz qualquer sentido proibir o seu uso político quando é apenas remota a possibilidade de que seu uso venha a configurar abuso de poder econômico.

Registre-se, ademais, que a regulamentação dessa forma de propaganda eleitoral revelava-se, até sua proibição, em 2006, bastante satisfatória, em vários aspectos. A distribuição dos pontos entre os partidos era democrática, garantia-se certo equilíbrio entre as forças políticas quanto ao pagamento pelo uso dos outdoors e, na prática, era uma propaganda pouco dispendiosa, em comparação com seu impacto relativamente amplo.

Assim, diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputada Renata Abreu
Podemos/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Renata Abreu)

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD215335235600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 2 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *-(P_7397)
- 3 Dep. Herculano Passos (MDB/SP)
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 5 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 6 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 7 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 8 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR)
- 9 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 10 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 11 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 12 Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)
- 13 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 14 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 15 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 16 Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)
- 17 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do AVANTE
- 18 Dep. Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR)
- 19 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do MDB
- 20 Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)
- 21 Dep. Ruy Carneiro (PSDB/PB)
- 22 Dep. Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)
- 23 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 24 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 25 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 26 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 27 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu e outros
Para verificar a autenticidade, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215335235600>



- 28 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 29 Dep. Fábio Trad (PSD/MS) - VICE-LÍDER do PSD
- 30 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 31 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 32 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 33 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 34 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 35 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 36 Dep. Franco Cartafina (PP/MG)
- 37 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE) - VICE-LÍDER do SOLIDARI
- 38 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 39 Dep. Diego Garcia (PODE/PR) - LÍDER do PODE
- 40 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

